



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 113.609 - RO (2019/0157493-2)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : E M DA S
ADVOGADOS : THIAGO SENNA LEÔNIDAS GOMES - DF034269
VINÍCIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - DF043173
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. *HABEAS CORPUS* DO QUAL NÃO SE CONHECEU NA ORIGEM. NÃO CABIMENTO DO RECLAMO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO DO INCONFORMISMO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Incabível a impetração de recurso ordinário contra acórdão que não conheceu do *habeas corpus* originário. Exegese do art. 105, inciso II, alínea a, da Constituição da República, c/c o art. 30 da Lei n. 8.038/1990.

2. A matéria não pode ser objeto de apreciação por esta Corte Superior nem mesmo de ofício, pois a questão colocada no presente recurso (necessidade de desclassificação da conduta imputada ao réu) não foi analisada pelo Tribunal *a quo* no acórdão ora combatido, a indicar a atuação deste Sodalício em indevida supressão de instância.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília (DF), 20 de agosto de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 113.609 - RO (2019/0157493-2)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : E M DA S
ADVOGADOS : THIAGO SENNA LEÔNIDAS GOMES - DF034269
VINÍCIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - DF043173
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI: Trata-se de agravo regimental interposto por E M DA S contra decisão que não conheceu do recurso ordinário constitucional, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Sustenta o agravante que não se estaria diante de supressão de instância, pois as questões foram suscitadas no *writ* originário e, ao contrário do que entendeu o Tribunal *a quo*, o *habeas corpus* é a única via de impugnação possível no atual momento processual.

Requer o provimento da insurgência para que se analise o pleito defensivo ou para que se determine que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia aprecie o mérito da impetração.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 113.609 - RO (2019/0157493-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (RELATOR): Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo regimental, verifica-se que, no mérito, a irresignação não merece prosperar.

Dos elementos que instruem os autos, infere-se que a inicial do *habeas corpus* foi indeferida liminarmente (e-STJ fls. 47-49) e que o agravo regimental interposto contra o *decisum* foi desprovido pelo Tribunal de origem sem a análise do mérito da impetração, diante do indevido uso do *writ* como sucedâneo recursal.

A competência do Superior Tribunal de Justiça está expressamente prevista no art. 105 da Carta Magna, exigindo, para conhecimento da matéria trazida, em caso de recurso ordinário em *habeas corpus*, a existência de decisão denegatória de tribunal sujeito à sua jurisdição (art. 105, inciso II, alínea a, da Constituição da República, c/c o art. 30 da Lei n. 8.038/1990), o que não se verifica na hipótese, pois o Tribunal de origem **não conheceu da impetração**.

Desse modo, a matéria não pode ser objeto de apreciação por esta Corte Superior nem mesmo de ofício, pois a questão colocada no presente recurso (necessidade de desclassificação da conduta imputada ao réu) não foi analisada pelo Tribunal *a quo* no acórdão ora combatido, a indicar a atuação deste Sodalício em indevida supressão de instância.

A propósito, confirmam-se:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TESE DE QUE A VÍTIMA E SUA GENITORA POSSUEM TRANSTORNOS QUE AMEAÇAM A VERACIDADE DE SEUS TESTEMUNHOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. [...] RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

1. Inviável o conhecimento originário por este Superior Tribunal de tese não analisada pelo Tribunal de origem, sob pena de indevida supressão de instância.

[...]

7. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido.

(RHC 109.683/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/05/2019, DJe de 31/05/2019)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ART. 41 DO CPP. ATIPICIDADE. NÃO AFASTADA DE PLANO. APROFUNDADO REEXAME DO ACERVO FÁTICO E PROBATÓRIO. INVIABILIDADE NESTA VIA ESTREITA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

[...]

VII - No caso concreto, não tendo se manifestado o eg. Tribunal a quo acerca das medidas cautelares diversas da prisão preventiva, não compete a esta Corte Superior analisar a matéria em supressão de instância, nos termos do entendimento consolidado neste Tribunal Superior, verbis: "No seio de habeas corpus, não é possível conhecer de temas não tratados na origem, sob pena de supressão de instância" (AgRg no HC n. 400.382/RS, Sexta Turma, Rel^a. Min^a. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 23/06/2017).

Recurso ordinário em habeas corpus desprovido.

(RHC 109.737/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe de 04/06/2019)

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 89, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.666/93. **ORDEM NÃO CONHECIDA NA ORIGEM. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, ATIPICIDADE DA CONDUTA E AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO ECONÔMICO AO RECORRENTE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. "'Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prequestionamento das teses jurídicas constitui requisito de admissibilidade da via, inclusive em se tratando de matérias de ordem pública, sob pena de incidir em indevida supressão de instância e violação da competência constitucionalmente definida para esta Corte' (RHC n. 81.284/DF, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 30/8/2017)" (AgRg no RHC 97.041/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/05/2018).

Recurso ordinário em habeas corpus conhecido e desprovido.

(RHC 67.144/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe de 24/08/2018; sem grifos no original.)

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2019/0157493-2

AgRg no
RHC 113.609 / RO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00008276120198220000 00179893920148220002 179893920148220002
8276120198220000

EM MESA

JULGADO: 20/08/2019
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : E M DA S
ADVOGADOS : THIAGO SENNA LEÔNIDAS GOMES - DF034269
VINÍCIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - DF043173
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : E M DA S
ADVOGADOS : THIAGO SENNA LEÔNIDAS GOMES - DF034269
VINÍCIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - DF043173
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.